LEI Nº 1.895/ 94

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MURIAÉ A DOAR TERRENO DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL AO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muriaé faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Muriaé, pelo Poder Executivo, autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, terreno do Patrimônio Municipal de até 500 m^2, objetivando a construção de um Centro de recuperação ao Menor Infrator, e a assinar a respectiva escritura de doação.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º - Em caso do não cumprimento do objetivo constante do art. 1º desta Lei, ou do desvio de sua finalidade, efetuar-se-á automaticamente e sem ônus a reversão do terreno doado juntamente com todas as benfeitorias nele feitos, ao Patrimônio Municipal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé, aos 12 de dezembro de 1994.

Paulo de Oliveira Carvalho
Prefeito Municipal de Muriaé